

BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 138/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64147007305202527

2. Descrição da necessidade

A missão do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (BPEB) é assegurar a operacionalidade garantindo a infraestrutura e os serviços necessários para o desempenho de suas atividades. A partir de 1º de Janeiro de 2026, o BPEB realizará aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesse ambiente, o BPEB deixará de estar vinculado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor. Dentre as vantagens oferecidas na contratação pelo modelo comercializador varejista, estão: não aplicação de custo adicional com bandeiras tarifárias, maior previsibilidade na conta de energia, possibilidade de maior flexibilidade no consumo e potencial na redução do custo de energia elétrica. Além disso, outro benefício do ACL é que a energia adquirida será do tipo incentivado, proveniente de geradores de fontes renováveis, como solar, eólica e de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs). Assim sendo, será necessário encerrar o contrato de compra de energia regulada (CCER) e realizar alterações no contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD), ambas firmados com a concessionária local (Neonergia Distribuição Brasília S. A. CNPJ nº 07.522.669/0001-92). Tais ações foram necessárias conforme exigências da própria concessionária para que fosse possível a migração. Sendo assim, o contrato de CUSD-LIVRE é um padrão da concessionária, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Ademais há necessidade de renovação do contrato de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para Código do Cliente: 1.222.695-5 b) Seção de Cães de Guerra e Código do Cliente: 1.222.670-X b) Poste externo - para atender as necessidades das unidades consumidoras da BPEB, sendo fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e tecnológicas, evitar prejuízos operacionais e administrativos, assegurar a proteção das instalações e proporcionar um ambiente de trabalho adequado para os militares tendo em vista que a energia é um bem essencial, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	GUSTAVO DANIEL MARQUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviço pela empresa Neonergia Distribuição Brasília S. A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92 para o uso do sistema de distribuição de energia elétrica para o Batalhão de Polícia do Exército de Brasília.

O BPEB se encontra em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ingresso previsto para 1º de janeiro de 2026. Nesse ambiente, a unidade consumidora: 1.222.939-3 BPEB, deixará de estar vinculado ao ACR, no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor por meio de licitação.

Ao ingressar no ACL, a BPEB passará a ter dois contratos, um para o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, denominado CUSD Livre (objeto desta licitação) da concessionária Neonergia; e outro relativo à compra de energia no ACL, que será celebrado com Empresa Comercializadora Varejista.

Dessa forma, o objeto é referente ao serviço físico de distribuição de energia elétrica, ou seja, apenas relativo “ao uso do fio” da concessionária de energia local, conforme definido nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução Normativa (REN) nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da ANEEL.

A energia será contratada mediante outra licitação, por meio da aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre – Modalidade Varejista.

A distribuição de energia elétrica será realizada mediante o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) Livre, que tem como objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observando o Montante do Uso do Sistema de Distribuição (MUSD) contratado e o pagamento dos encargos de uso.

No caso de Brasília - DF, o fornecimento é prestado pela empresa Neonergia Distribuição Brasília S. A. CNPJ nº 07.522.669/0001-92.

Para execução deste objeto, serão obedecidos todos os padrões e critérios exigidos pela ANEEL e também a legislação em vigor.

Referente a renovação do contrato de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão:

- 4.1. Fornecimento contínuo e estável de energia.
- 4.2. Capacidade para atender a servidores, sistemas de comunicação e climatização.
- 4.3. Garantia de operação de sistemas de segurança e vigilância.
- 4.4. Evitar interrupções, dado o caráter essencial da energia.
- 4.5. Atendimento imediato, evitando prejuízos operacionais e administrativos.
- 4.6. Suporte às novas demandas tecnológicas e administrativas da instalação.
- 4.7. Garantia de potência adequada para picos de consumo.
- 4.8. Atendimento às normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).
- 4.9. Suporte técnico emergencial.
- 4.10. Possibilidade de expansão futura de consumo.
- 4.11. Contrato com cláusulas de continuidade do serviço.
- 4.12. Fornecimento de energia em níveis de tensão adequados.
- 4.13. Uso de fontes renováveis.
- 4.14. Conformidade com normas de segurança elétrica.
- 4.15. Flexibilidade para ajustes contratuais.
- 4.16. Garantia de eficiência energética.
- 4.17. Atendimento a horários críticos.
- 4.18. Garantia de qualidade e estabilidade da tensão.
- 4.19. Atendimento personalizado para demandas específicas.
- 4.20. Transparência no faturamento e leitura.
- 4.21. Conformidade com regulamentações ambientais.
- 4.22. Garantia de suporte em casos de desastres ou falhas elétricas.
- 4.23. Cumprimento da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- 4.24. Conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 4.25. Garantia de eficiência energética (Decreto 9.573/2018).
- 4.26. Adoção de práticas sustentáveis (Lei 9.985/2000).
- 4.27. Inclusão de fontes renováveis (Lei 10.438/2002).
- 4.28. Atendimento às NRs de segurança (Portaria 3.214/78).
- 4.29. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.30. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.31. Contrato será firmado com vigência indeterminada (Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.32. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

4.33. O contratante não criará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.34. Não será admitida a entrada de funcionários sem estarem devidamente uniformizados ou sem identificação trabalhista.

4.35. A contratada é responsável direta por realizar a leitura do identificador das unidades de consumo situadas No endereço: a) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N, SETOR MILITAR URBANO, BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA CEP: 70630-100 - PLANO PILOTO BRASILIA/DF.

4.35. A fatura mensal deverá ser entregue/encaminhada em tempo hábil de pagamento, evitando juros e multas para a contratante.

5. Levantamento de Mercado

As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contrato de uso do fio das instalações da concessionária Neoenergia, detentora do direito de outorga para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, a fim de compor o processo de migração da BNIC para o ACL com vistas a obter maior economicidade no fornecimento de energia elétrica.

A solução proposta para o fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras do BPEB, envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer energia em corrente alternada trifásica, com frequência de 60 Hertz e tensão nominal de 380/220 Volts trifásica. A prestação do serviço deve atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 424/2010 e pela Resolução Normativa nº 759/2017 da ANEEL, ou suas substitutas.

A empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção durante toda a vigência do contrato. Além disso, deverá realizar leituras regulares das unidades de consumo para monitorar o fornecimento de kWh e atender aos requisitos detalhados no item 4 da "Descrição dos Requisitos da Contratação". A Neoenergia, como concessionária exclusiva para a área, deve assegurar a qualidade e a continuidade do serviço conforme as normas e regulamentos aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram utilizadas as faturas dos 12 (doze) meses do ano de 2024/2025 para o levantamento do consumo médio de energia do BPEB.

Código do Cliente: 1.222.695-5	
Mês/ano	Consumo (KWh)
Abr/24	2926
Mai/24	3091
Jun/24	2364
Jul/24	1873
Ago/24	2362
Set/24	3215
Out/24	3844
Nov/24	2724
Dez/24	2773
Jan/25	1625
Fev/25	2437
Mar/25	2780

Código do Cliente: 1.222.670-X	
Mês/ano	Consumo (KWh)
Nov/24	100
Dez/24	100
Jan/25	100
Fev/25	100
Març/25	100
Abr/25	100
Mai/25	100
Jun/25	100
Jul/25	100
Ago/25	100
Set/25	100

Considerando a média do consumo mensal e aplicando as tarifas vigentes, estima-se um valor médio mensal de energia no valor de R\$ 23.461,41(vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um real e quarenta e um centavo) incluindo CUSD LIVRE e possíveis variações no consumo, para isso foi aplicada uma margem de segurança de 10% a mais sobre o valor estimado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 309.690,61

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 309.690,61 (trezentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e um centavo) conforme discriminação no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de contrato de uso do fio da concessionária local de energia elétrica cuja outorga foi autorizada por meio de Decreto, não será admitido parcelamento da contratação.

A solução para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para as unidades consumidoras do BPEB não pode ser parcelada devido à necessidade de continuidade e estabilidade do serviço. O fornecimento ininterrupto é essencial para garantir o funcionamento adequado dos sistemas e operações. A exclusividade da Neoenergia para a área, conforme contrato de concessão com a ANEEL, também torna inviável a divisão do serviço. Além disso, o parcelamento poderia criar complexidade administrativa e riscos de falhas, comprometendo a conformidade com as normas e a eficiência operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas contratações correlatas cujo objeto seja similar ao descrito neste Estudo Técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do BPEB, conforme número da compra registrado no PNCP, e alinha-se com os objetivos de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais para o funcionamento do BPEB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme demonstrado no Tópico 8 (Estimativa do Valor da Contratação), a migração para o ACL trará economia de recursos públicos.

Ao renovar o contrato com uma empresa especializada em fornecimento de energia, há garantia de um abastecimento seguro e contínuo de energia elétrica, minimizando o risco de interrupções no serviço. O contrato com a concessionária simplifica os processos administrativos e reduz os custos operacionais relacionados à gestão de contratos e pagamentos.

A falta de energia elétrica nas unidades consumidoras compromete o uso do espaço destinado às atividades do quartel, pois a ausência de iluminação prejudica a segurança dos militares e impede o funcionamento dos locais, equipamentos e serviços necessários.

Esse serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Portanto, a adoção de um prazo indeterminado para a contratação economiza tempo e recursos humanos, evitando a recontração ao final de cada contrato, que consumiria esforços na elaboração de novos processos.

13. Providências a serem Adotadas

Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

13.1 - Orientar os usuários do serviço de energia elétrica a usufruir dos seus Direitos e Deveres como Cliente da NEOENERGIA previstos em contrato, tais como:

13.1.1 - DIREITOS do cliente:

Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação vigente;

Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

Receber a fatura, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início da sua vigência;

Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescido de atualização monetária e juros;

Ser informado, por escrito ou por meio da fatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos na legislação vigente;

Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas de acordo com os seguintes prazos:

Unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW: deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da interrupção;

Unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 69kV que prestem serviço essencial: deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da interrupção;

Unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV com demanda contratada inferior a 500 kW e unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividade comercial ou industrial: deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da interrupção, desde que providenciem o cadastro na distribuidora para receberem esse tipo de serviço;

Outras unidades consumidoras e centrais geradoras: deverão ser avisados por meios eficazes de comunicação de massa, informando a abrangência geográfica ou, a critério da distribuidora, por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de início da interrupção; e Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às condições gerais de fornecimento de energia elétrica Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais.

13.1.2 - DEVER do cliente:

Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

Realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, a partir do PONTO DE CONEXÃO, com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações;

Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando alteração de titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural, etc.) na unidade consumidora; e

Manifestar-se expressamente, com antecedência mínima de 180 dias, sobre o pedido em não prorrogar os contratos assinados

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais para contratação em tela visto se tratar de contrato de adesão e renovação de fornecimento de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a natureza essencial dos serviços de energia elétrica para o pleno funcionamento do BPEB e suas unidades consumidoras, e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a equipe de planejamento, após análise das informações apresentadas, declara a viabilidade da contratação imediata.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORRANNY CRISTINE MARTINS BORGES

Auxiliar da SALC

GUSTAVO DANIEL MARQUES

Fiscal de Contrato